

- 6) Realizar formação continuada e metodologias e princípios político-pedagógicos voltados as especificidades do campo para os educadores que atuam em áreas campestinas.
- 7) Promover a valorização dos profissionais que atuam na educação do campo.

## **SEÇÃO IX**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO**

#### **Art. 84 – Compete a secretaria municipal de cultura, lazer, esporte e turismo:**

- 1) Auxiliar o prefeito:
  - a. No cumprimento do programa de metas estabelecidas no plurianual de governo para o setor de cultura;
  - b. Na formulação democrática e implantação da política municipal de cultura;
  - c. No cumprimento do programa de metas estabelecidas no plano plurianual de governo para o setor de esportes.
  - d. Na formulação democrática e implantação da política municipal de esportes;
  - e. Na promoção do despertar de vocações esportivas;
  - f. Na promoção prioritária do esporte e da educação motora, junto as crianças em idade escolar;
- 2) Dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltadas a cultura, priorizando as atividades de artes cênicas e visuais, cinema, vídeo, literatura, música, carnaval, folclore e cursos livres;
- 3) Dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltadas ao esporte, priorizando aqueles que promovam a inclusão e valorização social do cidadão;
- 4) Participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface na Cultura;
- 5) Participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade;
- 6) Gerir o Fundo Municipal de Cultura;
- 7) Gerir o fundo de assistência e desenvolvimento do esporte;
- 8) Gerir o fundo de assistência e desenvolvimento do turismo;
- 9) Desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.
- 10) Organização da cultura, esporte e lazer;
- 11) Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades culturais, artísticas e desportivas no município;
- 12) Promover o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas a cultura, esporte e lazer no município;
- 13) Administrar, conservar, dinamizar os espaços culturais, recreativos e desportivos;
- 14) Elaborar e executar programas recreativos, desportivos e artísticos;

#### **Art. 85 – Compete a divisão de formação e pesquisa cultural:**

- 1) Gerenciar:

- a. O cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual de governo na respectiva área de competência;
  - b. A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo secretário, especialmente para os equipamentos e espaços culturais;
  - c. A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, criação e manutenção de indicadores sobre formação e pesquisa cultural;
  - d. A política cultural das bibliotecas e os projetos de preservação, recuperação e disseminação da informação e dos cursos ministrados pela secretaria de cultura em seus centros culturais;
  - e. As unidades subordinadas;
- 2) Planejar a conservação planejar a conservação, restauração e ocupação dos equipamentos sob sua responsabilidade;
  - 3) Realizar, em conjunto com o Departamento de Eventos e Produção Cultural, eventos relativos à produção artística dos alunos;
  - 4) Executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Cultura, esporte e turismo;

**Art. 86 - Compete a divisão de conservação do patrimônio histórico e cultural:**

- 1) Implementar ações de proteção e conservação do patrimônio cultural do município;
- 2) Implantar biblioteca histórica;
- 3) Desenvolver a política de preservação do acervo cultural;
- 4) Prestar orientação à comunidade e proporcionar condições para as pesquisas históricas;
- 5) Promover eventos de divulgação do patrimônio cultural;
- 6) Realizar inventário de bens culturais e tombamento;
- 7) Realizar pesquisas de natureza histórica e cultural;
- 8) Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, figurinos de época, moedas, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, talheres, hábitos alimentares, livros e tudo que se refere a história do município;
- 9) Acolher, organizar e catalogar documentos de interesse de preservação;
- 10) Desenvolver ações vinculadas ao patrimônio imaterial
- 11) Centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação e empréstimo de livros
- 12) Organizar e manter atualizados, catálogos de uso dos leitores e quaisquer outros que sejam indispensáveis ao bom funcionamento da biblioteca.
- 13) Proceder a catalogação e classificação de obras recebidas;
- 14) Registrar os leitores e orientá-los quanto ao uso da biblioteca
- 15) Selecionar as publicações recebidas de doação, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a biblioteca;
- 16) Administrar as salas de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando um ambiente adequando ao estudo;
- 17) Incentivar o hábito da leitura, agraves de atividades que incentivem nas crianças e jovens o prazer de ler;

- 18) Propiciar aos usuários da biblioteca o acesso a internet, visando facilitar e agilizar suas consultas atendendo, de maneira eficiente, as suas necessidades de informação.

**Art. 87 – Compete a Divisão de Eventos e Produção Cultural**

- 1) Gerenciar:
  - a. O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b. A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente para a promoção de eventos artísticos de abrangência municipal;
  - c. A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores no que tange à gestão de eventos e produção cultural;
  - d. As unidades subordinadas;
- 2) Propor medidas visando à elaboração da programação cultural da temporada oficial;
- 3) Executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Cultura, esporte e turismo;

**Art. 88 – Compete a seção de eventos culturais e festas populares**

- 1) A realização dos eventos e festas populares previstos no calendário oficial de Pavão;
- 2) O serviço de som e iluminação dos eventos externos;
- 3) Realizar eventos solicitados por instituições culturais, escolas, organizações não governamentais, entidades de classes, entre outras;
- 4) Organizar e realizar eventos envolvendo a participação da comunidade;
- 5) Executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor da divisão de Eventos e produção Cultural;

**Art. 89 – Compete a divisão de atividades esportivas supervisionar:**

- 1) As ações destinadas às atividades físicas, de lazer e esportivas nas diversas modalidades olímpicas e para-olímpicas, nas várias faixas etárias;
- 2) Os eventos internos e os externos quando solicitados;
- 3) As avaliações físicas para prevenir, orientar e avaliar o condicionamento físico;
- 4) Os eventos programados de acordo com o calendário esportivo da Cidade;
- 5) A sistematização e disponibilização dos dados quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas;
- 6) Os procedimentos de produção, desenvolvimento e avaliação de cada atividade;
- 7) Unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do chefe do departamento de atividades e equipamentos esportivos

**Art. 90 – Compete a seção de organização de competições:**

- 1) Realizar eventos nos equipamentos de Esportes e apoiar eventos em que a mesma se fizer necessária;

- 2) Promover, coordenar e orientar eventos, competições e afins no âmbito municipal e regional.
- 3) Assessorar e promover o controle nas competições e afins, em âmbito regional, estadual e nacional;
- 4) Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

**Art. 91 – Compete a seção de esportes adaptados e para terceira idade**

- 1) Proporcionar a prática de esportes para-olímpicos, atividades físicas e de lazer, respeitando os limites e restrições dos seus participantes.
- 2) Promover, coordenar e orientar eventos para-olímpicos, adaptados e de inclusão;
- 3) Participar dos conselhos ou Comissão Municipal referente a sua área de atuação;
- 4) Disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;
- 5) Proporcionar e incentivar a prática de esportes, atividades físicas e de lazer adaptados para a terceira idade;
- 6) Promover, coordenar e participar de eventos, competições e afins;
- 7) Participar dos conselhos ou Comissão Municipal referente a sua área de atuação;
- 8) Executar outras tarefas correlatas, a critério do diretor de atividades esportivas

**SEÇÃO X**

**DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 92 – compete a divisão de meio ambiente**

- 1) Elaborar e executar a política ambiental do município;
- 2) Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- 3) Definir em lei complementar, os espaços territoriais do município e seus componentes a ser especialmente protegidos e a forma da permissão para alteração e supressão, vedada qualquer que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- 4) Exigir na forma da lei para instalação de obra atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental a que se dará publicidade;
- 5) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- 6) Promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio- ambiente;
- 7) Proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies.